



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Itaporanga D'Ajuda/SE, 04 de Fevereiro de 2019

Ivan Luciano Araújo  
Presidente

A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA - ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 30, de 04 de fevereiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE e a empresa **Miguel Ângelo Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ Nº29.326.497/0001-14, registrado na ordem dos advogados do Brasil sob o nº 3348/2002, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria jurídica completa, e que transmita a segurança para ao Poder Legislativo, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa Miguel Ângelo Sociedade individual de Advocacia se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos órgãos do nosso Estado.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria jurídica estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas de forma abrangente.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)"

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

*"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie".*

E cita, ainda, Vera Lúcia Machado D'Avila (pág. 529) ao observar que a singularidade que justifica a inexigibilidade pode advir tanto do objeto pretendido pela Administração, quanto do contratado.

Desta forma, necessário verificar a ocorrência ou não de singularidade do objeto a que se pretende contratar. Existem na Doutrina centenas de possíveis situações em que se pode considerar como natureza singular. Senão, vejamos:

*"... Assim, a título de exemplificação, serão singulares questões que estejam ligadas à realidade de mudanças pelas quais passa nossa federação, tais como a defesa de questões constitucionais complexas, questões limítrofes entre os municípios, em face de desmembramentos de antigos distritos, reestudos tributário-fiscais,..." (Faria, Roberto Gil Leal, "A contratação de advogados através de inexigibilidade de licitação, II C nº 72, p.112)*

*"Neste enquadramento (serviços singulares) cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significativa*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA**

*seja relevante para a tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente, criatividade seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos Científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realiza. O serviço então absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que, embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais." (de Mello, Celso Antonio Bandeira, Licitação – Inexigibilidade – serviço singular, Parecer publicado na RDA 2002:368)*

CONSIDERANDO, a brilhante explanação do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, verifica-se que determinados serviços advocatícios se encaixam perfeitamente em suas palavras, no caso em epígrafe pode ser enquadrado como uma questão de extrema complexidade e, como tal, deve ser considerado como uma questão de natureza singular.

CONSEIDERANDO, que o caso pode ser enquadrado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o que já tornaria juridicamente possível a contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços de advocacia aqui discutidos por parte desta Câmara. Contudo, em nome da melhor técnica, entendemos que o caso em tela pode e deve ser enquadrado no inciso II do art. 25 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, que dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

CONSIDERANDO, que a empresa Miguel Ângelo Sociedade Individual de Advocacia, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instruí a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua capacidade técnica de alto nível, atualizados em estudos técnicos modernos, conhecedor do histórico da entidade para o qual presta os serviços, portanto um profissional com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizada na sua área e estando no mais elevado padrão de organização;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III e V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 04 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Carla Fontes Lima  
Responsável pelo Setor de Licitação



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CONTRATO Nº 09/2019**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE  
FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
D'AJUDA E A EMPRESA MIGUEL ÂNGELO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Ivan Luciano Araújo, brasileiro, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro o Sr. **MIGUEL ÂNGELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 29.326.497/0001-14 registrado na ordem dos advogados do Brasil sob o nº 3348/2002, com endereço na Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, Sala 907, Bairro Centro, Aracaju/ SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 04/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, em especial os seguintes:

- e) O proponente pretende prestar a esta administração Municipal serviços de natureza singular, especialmente no que tange a matéria legislativa, em seus aspectos administrativos, assessoramento técnico-legislativo, junto à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais, e aos Vereadores em geral, quando da emissão de pareceres, elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnico redacional, da legalidade e constitucionalidade;
- f) Assessoramento técnico-jurídico relacionado a processos administrativos junto a Administração Pública, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- g) Promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa, em defesa dos interesses e direitos do CONTRATANTE;
- h) Assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito que vier a ser criada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos mediante:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- f) Elaboração de pareceres opinativos nos processos administrativos e/ou legislativos;
- g) Eventual redação de projetos de atos normativos, bem como o assessoramento as comissões permanentes da Câmara;
- h) Elaboração de peças informativas e defensivas, bem como sustentação oral, quando necessário relacionado a processos junto aos Tribunais de Contas; e demais órgãos da administração direta e indireta.
- i) Propositura de ações ou promoção de defesa processual nos feitos judiciais de interesse do Poder Legislativo;
- j) Práticas de outras atividades inerentes ao objeto do contrato.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, bem como atendimento direto por telefone, fax e e-mail, sendo facultado o comparecimento de seu preposto à CÂMARA quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Pelos serviços relacionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) perfazendo -se um valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para exercício de fevereiro a dezembro 2019.

**Parágrafo primeiro** - Correm às expensas do CONTRATANTE, caso existentes, as despesas com os custos com emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato.

**Parágrafo segundo** - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01- Câmara Municipal de Itaporanga  
2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria  
FR 1 001

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da contratante:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

8.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

8.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

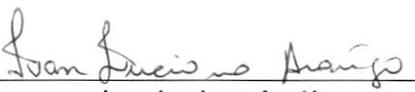
10.1 - A despesa de que trata a cláusula quinta do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

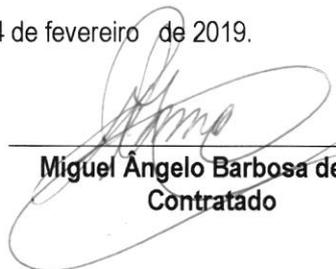
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

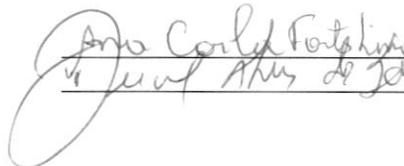
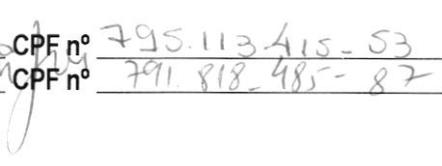
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPORANGA D'AJUDA (SE), 04 de fevereiro de 2019.

  
Ivan Luciano Araújo  
Presidente

  
Miguel Ângelo Barbosa de Lima  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

 CPF nº 795.113.415-53  
 CPF nº 791.818.485-82

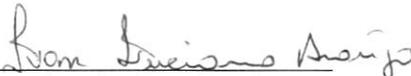


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA - ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo seu Presidente, Sr. **Ivan Luciano Araújo**, torna público que firmou contrato com a empresa **MIGUEL ÂNGELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA** objetivando **prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica**, por um período de fevereiro a dezembro, parcela fixa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal, perfazendo -se o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

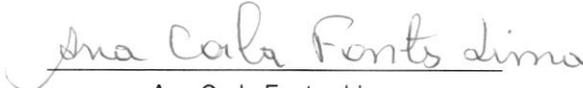
ITAPORANGA D'AJUDA/SE, 04 de fevereiro de 2019.

  
**Ivan Luciano Araújo**  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da CÂMARA, para conhecimento dos interessados.

ITAPORANGA D'AJUDA/SE, 04 de fevereiro de 2019.

  
**Ana Carla Fontes Lima**  
Responsável pelo Setor de Licitação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019 para contratação de Advogado para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, junto empresa MIGUEL ÂNGELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 04 de fevereiro de 2019.

**Manoel Messias da Silva**  
Diretor Geral



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

FOLHA Nº 73  
*[Handwritten signature]*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2019**

**PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESORIA JURIDICA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

**CONTRATADO:** Miguel Ângelo Sociedade Individual de Advocacia

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01- Câmara Municipal de Itaporanga  
2001 - Manutenção da Câmara Municipal  
3390.35.00-Serviço de consultoria  
FR 1001

**Nº do Empenho:** 30

Itaporanga D'Ajuda/SE, 04 de fevereiro de 2019.

*Ana Carla Fontes Lima*  
Ana Carla Fontes Lima  
Responsável pelo Setor de Licitação